

PRECISO DE SÓCIO?



Pergunta comum para quem quer iniciar a vida de empresário

PRECISO DE UM SÓCIO PARA CONSTITUIR UMA EMPRESA, OU POSSO ATUAR SOZINHO?



ATUALMENTE TEMOS ALGUMAS ALTERNATIVAS LEGAIS PARA QUEM BUSCA EXERCER SUAS ATIVIDADES sem a obrigatoriedade de formar sociedade com múltiplos sócios



EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - EI

Nome dado à antiga "firma individual". O empresário individual exerce as atividades de forma isolada, não sendo necessário o aporte de qualquer capital mínimo para sua constituição, que é simples.

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Forma de sociedade empresária surgida recentemente, advinda da Lei nº 12.441/2011. Permite a constituição de pessoa jurídica com apenas um sócio, garantindo a responsabilidade limitada, ou seja, restringindo o risco do negócio ao patrimônio da empresa.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - LTDA

A Lei nº 13.874 de 2019 alterou o Código Civil Brasileiro, no seu Art. 1.052, permitindo que a sociedade limitada tenha 1 sócio apenas. Não é exigido capital mínimo para sua constituição e limitação da responsabilidade do sócio.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - EI



Uma das suas características merece ser destacada: a **responsabilidade ilimitada do empresário individual**. Ou seja, todo o patrimônio do empresário responde pelas obrigações contraídas na sua atividade empresarial, de forma ilimitada. Tal característica gera grande risco, pois não existe proteção ao patrimônio do empresário, seja o angariado antes da constituição da empresa individual ou depois de seu funcionamento.

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Para que haja limitação da responsabilidade e autorização para constituir a EIRELI, exige-se que seu capital seja de, no mínimo, 100 salários mínimos, o que hoje corresponderia a R\$ 104.500,00. O valor é expressivo, o que dificulta para muitos empresários essa forma de constituição. Por fim, registre-se que somente uma pessoa física pode ser titular de uma EIRELI, sendo vedada sua constituição por pessoa jurídica.



SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - LTDA



O capital pode ser livremente fixado pelo sócio, e seus **regimentos são os mesmos aplicáveis às sociedades limitadas**, com a única mudança de ter apenas um integrante do seu quadro societário. A sociedade limitada unipessoal já era realidade em países como Portugal e Espanha, facilitando a atuação dos empresários no Brasil. Sua forma de constituição é simples e passa a ser boa opção para quem busca se proteger dos riscos que todo negócio naturalmente gera.



As Sociedades Anônimas continuam exigindo no mínimo dois acionistas para sua constituição. Essa figura societária possui exigências legais para sua constituição e funcionamento, não comportando a possibilidade de ter apenas um acionista do seu quadro, salvo no caso de companhia anônima subsidiária integral (previsão dos Arts. 251 a 253 da Lei das S.As).



Rodrigues de Albuquerque
ADVOGADOS

albuquerque.adv.br

